



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2011 – Complementar, da Senadora Lídice da Mata, que *altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de determinar que as despesas com cultura não sejam objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.*

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 20, de 2011 – Complementar, da Senadora Lídice da Mata, que propõe incluir as despesas orçamentárias destinadas, nas três esferas de governo, à cultura entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira quando a realização de receita ficar aquém do previsto. As despesas com a cultura receberiam, assim, a mesma proteção concedida às “despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias”, conforme já consta do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal).

De acordo com a justificação, é necessário buscar soluções duradouras para garantir a continuidade de execução das ações programadas para o setor de cultura, tão importantes para que esta desempenhe plenamente seu papel de “agente catalisador da inovação e da expressão da criatividade” nacional e, também, de “instrumento essencial e prioritário para o bem-estar e o desenvolvimento do povo brasileiro”.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

A hipótese de as dotações orçamentárias para a cultura serem ressalvadas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) não consistiria, portanto, no recurso ideal, visto que este teria vigência restrita ao exercício de um ano e incerteza quanto a sua renovação.

A proposição passou, após aprovação do Requerimento nº 1.045, de 2011, a tramitar em conjunto com o PLS nº 150, de 2005, o PLS nº 90, de 2007, e o PLS nº 21, de 2011 – Complementares. Essas proposições tiveram, em seguida, seu encaminhamento determinado ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), da CE e das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE). Na CDR, o Senador José Pimentel ofereceu relatório com voto pela rejeição dos projetos de lei sob exame, mas em reunião extraordinária da Comissão, realizada em 29 de novembro de 2011, a matéria, a pedido do relator, foi retirada de pauta para reexame. Ainda nesse ano, foi apresentado, pela autora do PLS nº 20 de 2011, requerimento para seu desapensamento e tramitação autônoma, o que foi aprovado pelo Plenário em 7 de fevereiro de 2012.

A proposição, que não recebeu emendas, foi encaminhada, então, à CE, e será apreciada posteriormente pela CAE.

## **II – ANÁLISE**

A matéria em análise, por tratar de questão relativa à cultura, enquadra-se entre aquelas passíveis de apreciação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A cultura constitui o rico tecido em que se articula e se exprime a vida social de um povo, abrangendo especialmente, entre suas manifestações, as produções intelectuais e artísticas, mas também, na forma constante do art. 216, inciso II, da Constituição, “os modos de criar, fazer e viver”.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

A cultura representa, assim, o espírito multifacetado que anima a vida de uma nação, expressando a diversidade de seus grupos sociais e potencialidades criadoras, e garantindo seu entrelaçamento e coesão.

Não obstante a ampla e incontestável riqueza das manifestações culturais brasileiras, é preciso reconhecer, por um lado, a situação marginalizada em que têm sido postas inúmeras expressões culturais das camadas economicamente desprivilegiadas; por outro lado, a insuficiência e precariedade dos processos que devem propiciar informação e formação intelectuais e artísticas adequadas ao conjunto da população; e, por fim, as imensas dificuldades que alcançam a maioria de nossos criadores e trabalhadores da cultura em seus esforços para viver, condignamente, de seu ofício e vocação.

Outro aspecto que nunca é demais enfatizar é a crescente importância econômica que vêm adquirindo as atividades culturais, podendo ser inseridas, aliás, em uma gama mais ampla de atividades abrangidas pelo conceito de economia criativa. A economia criativa põe-se como um novo paradigma de desenvolvimento econômico, em relação ao qual nosso País oferece imensas potencialidades, ainda pouco exploradas.

Face a esses problemas e desafios, grande é a responsabilidade do Estado em criar instrumentos e mecanismos que estimulem e favoreçam o pleno desenvolvimento das potencialidades criadoras e realizadoras de nossa cultura, com ênfase em sua abrangência democrática.

A interrupção da continuidade dos programas e projetos do setor cultural, por meio do recorrente contingenciamento das verbas que lhes são destinadas, ameaça e compromete, decerto, sua eficácia e sua própria razão de ser.

Ao incluir as despesas com a cultura entre aquelas que não sofrerão limitação de empenho e movimentação financeira, ao lado de outras despesas orçamentárias excepcionadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição busca resguardar e proteger atividades que representam, juntamente com sua profunda significação social e



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

econômica, uma dimensão de todo essencial para a realização plena e multiforme da nação brasileira.

**III – VOTO**

Considerando o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2011 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator